



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2026 - PML
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026 – PML
(LEI 14.133/2021 – ART. 75, INCISO II)**

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnico-especializados em processos de seleção de recursos humanos, a fim de elaborar, realizar e operacionalizar Processo Seletivo destinado a Administração Municipal de Luzerna/SC.

O processo digital pode ser acompanhado na íntegra pelo endereço: <https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/7e27cf00-edf3-40c1-8ed0-0a5a6b8869ad>.

2. JUSTIFICATIVA:

Considerando que o Município dispõe de vagas de temporários e efetivos em vacância, de modo que a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em processo seletivo ou concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei, conforme disposto no art. 37, II, da Constituição Federal;

A contratação dos serviços em tela se justifica pela necessidade de suprir, de forma temporária e emergencial, as vagas decorrentes de afastamentos legais e outras situações transitórias de servidores efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Luzerna.

O processo seletivo também é fundamental para suprir a demanda dos cargos que venham posteriormente entrar em vacância ou que venham a ser criados no seu período de vigência, referentes ao quadro de pessoal do Município de Luzerna e Fundo Municipal de Saúde, em cumprimento ao disposto no inciso II e IX do Art. 37 da Constituição Federal c/c Lei nº 8.745/1993.

3. DO CONTRATADO:

GEORGEO ALMEIDA ME (APRENDER.COM), inscrito no CNPJ sob o nº 08.195.807/0001-39, com sede na Rua Duque de Caxias, 844, Centro, no município de Joaçaba/SC, CEP 89.600-000, neste ato representada pelo Empresário **GEORGEO ALMEIDA**.

4. FUNDAMENTO LEGAL:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do art. 37, inc. XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar procedimento licitatório, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

4.1. Da situação da Dispensa – Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a Lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista legalmente. Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme art. 75, inc. II, do referido diploma, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024)

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços cujo valor não seja superior ao valor estabelecido no inciso II, do art. 75 (valor atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024¹). Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação para compras e serviços que não sejam de engenharia é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), podendo realizar a contratação direta a fim de não ocasionar prejuízos, promover a celeridade e a efetividade a que se destina o objeto da presente dispensa.

4.2. Justificativa para a não aplicação do prazo de divulgação prévia previsto no §3º do art. 75 da lei nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 75, §3º, que as contratações diretas previstas nos incisos I e II serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, a fim de possibilitar o recebimento de propostas adicionais.

¹ Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

[...]

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea “c”	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

Ocorre que a própria redação da norma utiliza o termo “preferencialmente”, o que evidencia tratar-se de procedimento não obrigatório, podendo ser afastado quando razões de interesse público justificarem a adoção de rito mais célere.

No caso concreto, há necessidade urgente de contratação de empresa especializada para a realização de processo seletivo ainda no exercício vigente, a fim de evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos no início do próximo ano. O cumprimento do prazo mínimo de divulgação prévia comprometeria o cronograma da seleção, considerando:

- a) a necessidade de elaboração e aprovação dos editais do processo seletivo;
- b) os prazos mínimos para inscrições, recursos e etapas de avaliação;
- c) a obrigatoriedade de conclusão de todas as fases antes do encerramento do ano;
- d) o risco de interrupção de serviços essenciais pela falta de pessoal caso o processo seletivo não seja executado tempestivamente.

Dessa forma, a espera pelo período de 3 (três) dias úteis para manifestação de interessados não se mostra compatível com a urgência e com o interesse público envolvido, razão pela qual a Administração, com fundamento no princípio da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e no próprio caráter facultativo da norma (“preferencialmente”), pode afastar justificadamente esse procedimento suplementar.

Ressalta-se que foi realizada pesquisa de preços suficiente, com identificação de valores compatíveis com o mercado, garantindo-se a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da legislação.

Diante disso, resta demonstrado que a contratação direta, sem a aplicação do prazo de divulgação prévia, é medida necessária, proporcional e juridicamente amparada, garantindo a continuidade administrativa e evitando prejuízos à prestação dos serviços públicos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para celebração do contrato, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

5.1.1. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

5.1.1.1. Contrato social, estatuto, requerimento de empresário ou CCMEI, com as devidas alterações (se houver).

5.1.2. Quanto a **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (**CNPJ**), se pessoa jurídica, atualizado;

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- e) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos, atestando a regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, (art. 68, V, da Lei 14.133/2021).

5.1.3. Quanto a **Regularidade Econômico-Financeira**:

- a) **Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresse.
- b) *Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.*

5.2. Quanto a **Qualificação Técnica**:

- a) Atestado de Capacidade Técnica ou contrato firmado com outro Município, comprovando expressamente a capacidade para execução do objeto a ser dispensado/inexigível, onde seja atestado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a empresa forneceu materiais ou serviços equivalentes ou semelhantes ao que está sendo licitado.

5.3. **A proponente vencedora deverá declarar, em documento único**:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha recaiu sobre a empresa **GEORGE ALMEIDA ME (APRENDER.COM)**, em razão de que apresentou melhor proposta de execução de serviços e fornecimentos dos materiais, com preço compatível com o praticado atualmente no mercado conforme prova a pesquisa de preços e o comparativo de valores realizados pelo Setor de Desenvolvimento Humano anexos da presente dispensa, e, portanto, ficando este abaixo do valor máximo para contratação de outros serviços, fixado pela Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 11.871/2023.

Além disso, a referida empresa preencheu os requisitos exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, uma vez que possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal necessárias para a contratação.

7. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR:

O valor total para a contratação dos serviços corresponde a **R\$ 9.880,00 (nove mil e oitocentos e oitenta reais)**, contemplando os seguintes serviços:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1,00	Un.	Contratação de empresa especializada para realização de PROCESSO SELETIVO, destinado à Prefeitura e Fundos Especiais do Município de Luzerna/SC, conforme especificações constantes do Termo de Referência.	9.880,00	9.880,00

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Nesse sentido, procurou-se atender ao que dispõe a Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que foi regulamentada no Município de Luzerna por intermédio do Decreto nº 3302 de 27 de março de 2023:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

Art.4º- A pesquisa de preço para fins de determinação do preço estimado, em processo licitatório e na contratação direta, para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I. **Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o índice de atualização de preços correspondente (quando for o caso);**

II. **Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;**

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;

IV - **Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;**

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.
(Grifo nosso).

A Pesquisa de Preços realizada pelo setor requisitante contempla contratações similares de outros órgãos, disponíveis no PNCP, e pesquisa direta com fornecedores, conforme consta nos autos do processo. Salienta-se, que se verificou que a contratação é condizente com o valor praticado pela empresa e com os valores de mercado, justificando, assim, a escolha da proposta mais vantajosa à Administração Municipal de Luzerna.

9. FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias** contados da execução dos serviços, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

a) QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTO**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

b) QUANDO SE TRATAR DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

c) QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS** PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO **TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA CONTRATADA**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

9.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

9.3. A CONTRATADA deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

9.3.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

➤ MUNICÍPIO DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.

9.4. Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão **retenção do imposto de renda na fonte**, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores. Assim, **os fornecedores deverão seguir o que dispõe o Ofício Circular nº 007/2023 do Município de Luzerna, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.**

9.5. A CONTRATADA deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone/Fax: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

9.6. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

10. DO PRAZO CONTRATUAL:

O prazo de vigência da contratação será de **1 (um) ano**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas provenientes da execução desta Dispensa de Licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação: 03.001.04.122.3001.2302 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

GND - Modalidade de Aplicação: 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte: 1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos

12. DO ACOMPANHAMENTO:

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

12.1.1. A fiscalização da presente Contratação ficará a cargo da servidora **Diana Pereira Hoffelder**.

12.1.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

12.1.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

12.1.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.1.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

12.2. A Gestão da presente Contratação ficará a cargo da chefe do Setor de Desenvolvimento Humano, a Sra. **CRISTINA KÜLL**, ou quem a substituir.

13. CONCLUSÃO:

Considerando as justificativas apresentadas e a análise da documentação, verifica-se que o processo de Dispensa de Licitação foi conduzido em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, este Município pode proceder à contratação do objeto, sem qualquer vício formal ou material, na qual a Agente de Contratação manifesta pela possibilidade da contratação objeto deste procedimento, pelo critério de Dispensa de Licitação fundamentado legalmente no artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a Autorização para contratação dos serviços, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à execução dos serviços em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Luzerna/SC, 06 de março de 2026.

Angelo Brandalise Junior
Secretário de Administração e Finanças